



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –Delmiro Gouveia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 014/2025.

Dispõe sobre a regulamentação das emendas impositivas na Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 13, §2º, inciso VIII, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a execução das emendas impositivas ao Orçamento do Município de Delmiro Gouveia-AL, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Emenda Impositiva:** Proposta de emenda ao Orçamento Municipal que obriga o Poder Executivo a executá-la, na forma estabelecida na legislação vigente.

II - **Autor da Emenda:** Vereador ou bancada responsável por apresentar a proposta de emenda impositiva.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 3º - As emendas impositivas ao Orçamento Municipal deverão ser apresentadas pelos Vereadores no prazo estabelecido pela Mesa Diretora, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, observados os limites previstos no Art.60, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As emendas impositivas deverão vir acompanhadas de justificativas clara, que demonstrem sua importância e a necessidade de sua execução para atender ao interesse público do Município de Delmiro Gouveia-AL.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 5º - O Poder Executivo tem a obrigação de incluir, no Orçamento Municipal, as emendas impositivas aprovadas e a executá-las de acordo com o que foi definido, respeitando a destinação e os estabelecidos.

Art. 6º - As emendas impositivas terão prioridade na execução, observando-se o cronograma estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Caso o Poder Executivo não cumpra a execução das emendas impositivas no prazo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, o Chefe do Poder Executivo deverá justificar, por escrito, o motivo do não cumprimento ao Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Marcos Antônio silva

Presidente

Edna Gomes Bernardo

1º Vice-Presidente

Carlos Gabriel V. Correia

2º vice-Presidente

Ezequiel de Carvalho costa

1º Secretario

Jamil Cordeiro de Araújo Filho

2º Secretario

George Lisboa Junior

3º Secretario

Mareval Ferreira da silva

4º Secretario



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –Delmiro Gouveia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a execução das emendas impositivas ao Orçamento do Município de Delmiro Gouveia-AL, garantindo maior transparência, eficiência e cumprimento do princípio da legalidade na destinação dos recursos públicos.

As emendas impositivas representam um instrumento fundamental de fortalecimento do Poder Legislativo, possibilitando que cada vereador(a) indique recursos para atender demandas relevantes da sociedade, assegurando que as necessidades coletivas sejam contempladas no planejamento orçamentário municipal.

Com a aprovação desta Resolução, reforça-se a harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo, ao mesmo tempo em que se garante segurança jurídica e clareza nos procedimentos de execução das emendas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

Marcos Antônio silva

Presidente

Edna Gomes Bernard

1º Vice-Presidente

Carlos Gabriel Varjão Correia

2º vice-Presidente

Ezequiel de Carvalho costa

1º Secretario

Jamil Cordeiro de Araújo Filho

2º Secretario

George Lisboa Junior

3º Secretario

Mareval Ferreira da silva

4º Secretario